
 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p><b>Instruções para apresentação de pedido do subsídio para cuidadores</b></p> <p><b>(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)</b></p>	
--	---	---

(Versão de Dezembro de 2023)

## **I. Objectivo**

Segundo o “Regulamento de Atribuição do Subsídio para Cuidadores”, aprovados pelo Despacho da Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 95/2023, o subsídio para cuidadores é um subsídio especial concedido a indivíduos com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitem de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida.

## **II. Destinatários do subsídio**

O subsídio para cuidadores tem como destinatários as pessoas cuidadas.

## **III. Condições de atribuição**


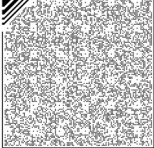
A atribuição do subsídio para cuidadores depende do preenchimento dos seguintes requisitos por parte da pessoa cuidada e do cuidador:

### (1) Pessoa cuidada:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM válido;
2. Ter tido residência legal e ininterrupta na RAEM nos últimos 18 meses;
3. Viver com membros do seu agregado familiar, na casa de moradia de família em Macau;
4. Preencher o requisito relativo à avaliação da situação económica do agregado familiar efectuada;
5. Ser avaliada pelo IAS, ou entidade por este designada como acamada permanente e detentora de uma incapacidade funcional que não lhe permite realizar acções de sentar e levantar sem ser assistida por pessoa terceira ou produtos de apoio;
6. Apresentar dependência grave ou de grau superior no autocuidado após a avaliação efectuada pelo IAS ou por entidade designada.

### (2) Cuidador:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM válido;

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p><b>Instruções para apresentação de pedido do subsídio para cuidadores</b></p> <p><b>(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)</b></p>	
--	---	---

(Versão de Dezembro de 2023)


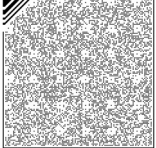
2. Ter completado 16 anos de idade<sup>Nota</sup>;
3. Ter capacidade suficiente para prestar cuidados adequados à pessoa cuidada;
4. Viver com a pessoa cuidada, a quem presta cuidados efectivos;
5. Entre o cuidador e a pessoa cuidada existe uma das relações abaixo indicadas:
  - 5.1 Cônjuges ou unidos de facto;
  - 5.2 Ascendentes:
    - (1) Pais, avós, bisavós, entre outros;
    - (2) Dos cônjuges, nomeadamente, sogros, entre outros.
  - 5.3 Descendentes: filhos, netos, bisnetos, entre outros.
  - 5.4 Outras relações (incluindo familiares dos cônjuges):
    - (1) Irmãos;
    - (2) Tios;
    - (3) Sobrinhos;
    - (4) Padrasto, madrasta, enteado, enteada.

Nota: O cuidador deve completar 16 anos de idade à data do pedido.

Caso pretenda testar previamente a verificação dos requisitos para o pedido do subsídio em causa, pode efectuar a simulação no “Sistema simulador para a verificação da elegibilidade do requerente do subsídio para cuidadores”, disponível na página electrónica do IAS ([www.ias.gov.mo](http://www.ias.gov.mo)).

#### **IV. Formalidades para apresentação de pedido**

- (1) O pedido pode ser apresentado por:
  1. Própria pessoa cuidada ou seu mandatário;
  2. Representante legal: como por exemplo, tutor, curador, progenitor da pessoa cuidada, caso esta seja menor, ou seu mandatário, etc.;
  3. Caso a pessoa cuidada seja manifestamente incapaz e em falta das pessoas referidas na alínea 2 deste ponto, poderá, a título excepcional, o pedido ser

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p><b>Instruções para apresentação de pedido do subsídio para cuidadores</b></p> <p><b>(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)</b></p>	
--	---	---

(Versão de Dezembro de 2023)

apresentado pelo cuidador.

(2) Documentos necessários:

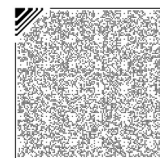
No momento de apresentação do pedido, é necessário entregar:

1. O formulário de pedido devidamente preenchido [disponível na página electrónica do IAS ([www.ias.gov.mo](http://www.ias.gov.mo)) para *download*];
2. O atestado médico emitido por equipamentos médicos subordinados aos Serviços de Saúde, unidades de serviços de enfermagem no domicílio subsidiadas pelos Serviços de Saúde ou outros hospitais em Macau, indicando que a pessoa cuidada é acamada permanente e detentora de uma incapacidade que não lhe permite realizar acções de sentar e levantar sem auxílio, especificando ainda a doença que dá origem a tal situação e o respectivo grau de gravidade;
3. Outros documentos. Consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para Cuidadores”.

(3) Locais onde se pode apresentar o pedido:

O formulário de pedido, devidamente preenchido e acompanhado dos respectivos documentos, pode ser entregue num dos locais abaixo indicados:

1. Centro de Avaliação Geral de Reabilitação do IAS  
(Endereço: Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Lei Tat San Chun, Fase 2, 2.º andar, com o telefone 2840 3927)
2. Equipamentos subordinados às instituições de serviços sociais abaixo indicadas<sup>Nota</sup>, através dos quais o pedido é remetido ao IAS:
  - 2.1 Federação das Associações dos Operários de Macau (Telefone: 2831 7832)
  - 2.2 Obra das Mães de Macau (Telefone: 2875 2561)
  - 2.3 Cáritas de Macau (Telefone: 2822 0955)
  - 2.4 União Geral das Associações dos Moradores de Macau (Telefone: 2826 6850)
  - 2.5 Mosteiro Pou Tai de Macau (Telefone: 2857 8000)



2.6 Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau (Telefone: 2835 3715)

2.7 Associação Exército de Salvação (Macau) (Telefone: 2843 0483)

Nota: Relativamente à lista dos equipamentos subordinados às respectivas instituições de serviços sociais, consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para Cuidadores”.

## V. Acompanhamento, avaliação e apreciação

Compete ao IAS o acompanhamento, avaliação e apreciação do pedido, nomeadamente no que se refere a:

(1) Verificação da situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo:

A situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo é verificada através não só do atestado médico referido na alínea 2 do ponto (2) da secção IV das presentes Instruções, emitido pelo IAS, mas também da avaliação efectuada pelo IAS ou por entidade por este designada.

(2) Avaliação do grau de diminuição da capacidade de autocuidado  
Cabe ao IAS ou entidade por este designada efectuar a avaliação.

(3) Avaliação da situação económica de agregado familiar:

1. O montante total de rendimento mensal de agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de rendimento mensal de agregado familiar (em Patacas)
2	27.160
3	37.460
4	45.520
5	51.400



6	57.290
7	63.710
Igual ou superior a 8	68.910


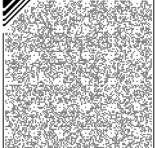
Nota: Relativamente ao cômputo do total de rendimento mensal de agregado familiar, consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para Cuidadores”

2. O montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar (em Patacas)
2	239.700
3	330.600
4	401.700
5	453.600
6	505.500
7	557.400
Igual ou superior a 8	608.100

3. O total dos bens imóveis que os membros do agregado familiar possuam na RAEM e no exterior, não exceda mais do que um com finalidade habitacional.

Nota: Durante o processamento de pedidos e/ou a atribuição do subsídio, o IAS irá efectuar visitas domiciliárias sem prévio aviso, fazer nova verificação da situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo, proceder à reavaliação do grau da incapacidade de autocuidado, solicitar a entrega dos respectivos dados, entre outras medidas de inspecção *in loco* e diligências de acompanhamento, com vista a verificar a satisfação ou manutenção dos requisitos para o pedido do subsídio em causa.

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p><b>Instruções para apresentação de pedido do subsídio para cuidadores</b></p> <p><b>(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)</b></p>	
--	---	---

(Versão de Dezembro de 2023)

A pessoa cuidada, o cuidador e membros do agregado familiar devem colaborar com o IAS no sentido da realização das acções de inspecção e verificação atrás referidas.

## **VI. Apreciação e aprovação**


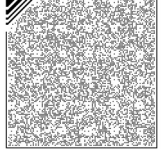
- (1) Desde que os requisitos pedidos na **secção III** das presentes Instruções sejam satisfeitos, pode ser atribuído o subsídio para cuidadores;
- (2) O tempo necessário para a apreciação e aprovação varia consoante a situação concreta do caso.

## **VII. Atribuição do subsídio e o respectivo valor**

- (1) Aprovado o pedido, o subsídio é contabilizado a partir do mês em que o pedido foi apresentado;
- (2) O valor do subsídio é de MOP2.175 por mês e cada prestação é atribuída com um valor de dois meses do subsídio;
- (3) A pessoa que recebe o subsídio de acordo com o estipulado no “Regulamento de Atribuição do Subsídio para Cuidadores”, não pode receber, em acumulação, o subsídio para cuidadores que tem por destinatários as pessoas portadoras de deficiência intelectual ou motora ou autismo;
- (4) No caso de ocorrer o recebimento indevido de subsídios, os mesmos terão de ser devolvidos ao IAS.

Notas:

1. São atribuídos respectivamente, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro de cada ano, os subsídios que são devidos à prestação imediatamente anterior;
2. O subsídio é depositado na conta bancária indicada no impresso para o pedido. (É facultada a lista de bancos que prestam o serviço de transferência bancária e o estipulado referente ao titular das respectivas contas. Por favor, consulte o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para



 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;"><b>Instruções para apresentação de pedido do subsídio para cuidadores</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)</b></p>	
--	---	---

(Versão de Dezembro de 2023)

- Cuidadores”);
3. No caso de falecimento da pessoa cuidada, é terminada a atribuição do subsídio no mês seguinte ao facto da ocorrência de falecimento. O subsídio que deve ser recebido no mês do falecimento e os outros subsídios que devem ser recebidos e que ficaram por receber, o herdeiro hábil da pessoa cuidada pode requerer o respectivo pagamento junto do IAS, devendo, contudo, para o efeito, apresentar o documento comprovativo da sua qualidade de herdeiro;
  4. Comprovado de que o beneficiário do subsídio deixou de reunir os requisitos exigidos para a atribuição, é cessada a atribuição do subsídio a partir do mês seguinte à da ocorrência de mudanças na situação.

## **VIII. Obrigação de comunicação**

- (1) O aparecimento de qualquer uma das seguintes situações no decorrer do recebimento do subsídio, deve ser comunicado ao IAS através de impresso próprio:
  1. Verificação da ocorrência de mudanças na situação da pessoa cuidada, no cuidador e/ou no agregado familiar que conduzam à não satisfação de requisitos para a obtenção do subsídio em causa, especialmente no tocante à saúde, situação habitacional, composição do agregado familiar, situação económica do agregado familiar, etc;
  2. A saída de Macau, internamento hospitalar ou ingresso urgente ou temporário num equipamento qualquer com o serviço de internamento por parte da pessoa cuidada;
  3. A pessoa cuidada foi forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada.
- (2) A comunicação é feita pela pessoa cuidada, cuidador e/ou os seus membros da família e deve respeitar os seguintes prazos:
  1. Para as situações referidas nas alíneas 1 e 3 do ponto anterior: Deve ser comunicado no prazo de 15 dias, após a ocorrência das respectivas mudanças;
  2. Para a situação referida na alínea 2 do ponto anterior: Deve ser comunicada

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p><b>Instruções para apresentação de pedido do subsídio para cuidadores</b></p> <p><b>(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)</b></p>	
--	---	---

(Versão de Dezembro de 2023)

no prazo de 15 dias, a contar do dia em que foi terminada qualquer das situações mencionadas nessa alínea.

## **IX. Dedução do subsídio**

- (1) No caso de a pessoa cuidada ter permanecido temporariamente fora do seu domicílio (incluindo ter saído de Macau, ter baixado ao hospital ou ter ingressado urgentemente ou temporariamente num equipamento qualquer com o serviço de internamento, ou vir a ser forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada), num total acumulado superior a 30 dias por ano, o IAS irá deduzir a proporção do subsídio, na prestação seguinte, cujo valor é calculado de acordo com o número de dias excedidos.
- (2) No que se refere à situação em que o período beneficiado seja inferior a um ano, os 30 dias atrás referidos serão reajustados, por proporção, de acordo com o número de meses do ano em que o beneficiário recebeu o subsídio.
- (3) Caso a dedução não seja efectuada devido à cessação do subsídio, o beneficiário deverá devolver o respectivo valor ao IAS no prazo indicado.

## **X. Outros**

- (1) Em casos de reclamações sobre os resultados da apreciação e aprovação, poder-se-á, de acordo com o estipulado no artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar, por escrito, reclamação ao presidente do IAS, no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte da recepção da notificação dos respectivos resultados e/ou, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, apresentar recurso contencioso junto do tribunal competente no prazo de 30 dias.
- (2) Sobre o conteúdo das presentes Instruções, o IAS poderá proceder ao esclarecimento e ao complemento que for devido.

## **XI. Formas para a consulta de informação:**

- (1) Telefone: Divisão de Serviços para Idosos do IAS: 8399 7705
- (2) Email: [eaci@ias.gov.mo](mailto:eaci@ias.gov.mo)